

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

**EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDECIMENTO Nº 04/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2546/2026**

A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, sediada no Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000, Parelhas/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, de pessoas jurídicas para contratações frequentes de serviços de **CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

ÓRGÃO INTERESSADO:	Sec. Mun. de Administração e Gestão de Pessoas.
INICIO DE ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 20/04/2026 as 08:00h (horário de Brasília).
INÍCIO DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:	Dia 20/04/2026 às 09:00 h (horário de Brasília).
TÉRMINO DO CREDENCIAMENTO	Dia 20/04/2027 as 08:01h (horário de Brasília).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	ANALISE DE DOCUMENTO
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

1. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO EDITAL:

1.1. DO OBJETO:

1.2. As especificações e os quantitativos dos serviços constam a seguir:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada
1	Serviços de leiloeiro oficial para realização de leilões de bens móveis e imóveis	SERV	Conforme demanda

1.3. Definição do valor do serviço

Valor total estimado: R\$ 00,00.

O valor da prestação dos serviços de leiloeiro oficial será definido de forma **indireta**, por meio de **percentual de comissão 5% incidente sobre o valor dos bens arrematados em leilão**, não havendo pagamento direto pela Administração Pública.

A fixação desse percentual observará:

- Os limites e práticas de mercado aplicáveis à atividade de leiloeiro oficial;
- A legislação vigente;
- A necessidade de garantir competitividade e atratividade do certame.

A comissão será:

- Arcada exclusivamente pelo arrematante, sendo acrescida ao valor do lance vencedor;
- Previamente estabelecida no edital de cada leilão;
- Claramente informada aos participantes, garantindo transparência.

Dessa forma, o modelo adotado:

- Elimina custos diretos para a Administração Pública;
- Vincula a remuneração do leiloeiro ao sucesso da alienação;
- Incentiva maior eficiência e melhor desempenho na condução dos leilões.

**** Complemento técnico**

Não se mostra adequada a fixação de preço unitário ou global para esse tipo de serviço, uma vez que: o objeto depende de eventos futuros e incertos (leilões);

os valores arrecadados são variáveis;

a remuneração é tradicionalmente vinculada à **performance (êxito na venda)**.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

1.4. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.2 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.5. A Credenciada não poderá cobrar, sob nenhuma hipótese, do Município valor adicional a qualquer título.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.4. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.5. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital;

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Parelhas/RN.

2.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados **INTEGRALMENTE** na forma digital pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Os interessados deverão encaminhar toda a documentação que comprove os requisitos de habilitação para o credenciamento de leiloeiro oficial, conforme estabelecido no Termo de Referência. Além da documentação de habilitação, deverão ser encaminhadas:

- Declaração de inexistência de fatos superveniente ou impeditivo;
- Declaração firmando cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF (ou seja: que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos);
- Declaração de deter todas as condições de oferecer a infraestrutura mínima solicitada no Termo de Referência para a realização do leilão oficial em que atuará como Leiloeiro;
- Declaração de ciência que irá receber do arrematante do bem, a Comissão pelos serviços prestados, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor;
- Comprovação de registro ativo na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente, sem restrição territorial;
- Declaração informando estar em pleno gozo dos seus direitos políticos.
- A não apresentação de quaisquer desses documentos no prazo estipulado implicará em desqualificação.

2.5. Não serão aceitos documentos enviados a outro endereço eletrônico, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

2.7. Este credenciamento ficará aberto a todas as empresas interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que a empresa atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários, munidos dos documentos exigidos no item 4 deste edital.

2.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

3. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

3.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão enviar os documentos indicados no item 4 desse edital durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3.2. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão preencher e-mail válido e ativo no Anexo III - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

3.3. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

3.4. O objeto do presente credenciamento não poderá ser transferido a terceiros, sem expressa autorização da Administração, hipótese de subcontratação parcial.

3.5. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, "a", c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;

3.6. A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio do Anexo III – Solicitação de Credenciamento, devidamente preenchidos, acompanhado de toda a documentação exigida, e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

3.7. Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada poderão ser credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES:

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados para o endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> até a conclusão da fase de habilitação.

4.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.8.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas enviarão, durante o horário de expediente pelo endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

5.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Setor de licitação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia do Anexo III - Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

5.3. O Setor poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

6. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

6.1. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações e protocolizados através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7. DO RECURSO:

7.1. Os recursos serão recebidos através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

7.2. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento).

7.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, situada no Palácio Severino da Silva Oliveira, Av Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000 ou pelo e-mail: licitacao@parelhas.rn.gov.br.

7.4. O recurso não terá efeito suspensivo.

7.5. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/>.

7.6. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- c) Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
- d) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
- e) Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico no site da <https://femurn.org.br/> no site do Município <https://www.parelhas.rn.gov.br/>.

8. DA FORMALIZAÇÃO:

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio de credenciamento, conforme Anexo II, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, que lhe forem pertinentes e art. 19 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2025.

8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao credenciante suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

8.3. A convocação para a assinatura do termo de credenciamento se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

9.1. Após a análise documental, a Equipe de apoio apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

9.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

9.3. Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de chamamento público deverão ser dirigidos ao Setor de Compras, sendo enviadas através do endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

9.4. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

9.5. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

9.6. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.6.1. Os serviços serão prestados em local indicado no Termo de Referência – Credenciamento - Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

9.6.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação do serviço, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6.3. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

9.6.4. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. O termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

10.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

10.3. Os serviços deverão ser realizados no Município de Parelhas-RN, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos (termo de referência).

10.4. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

11. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO:

11.1. Fica estipulado que, pela prestação de serviços, o Leiloeiro Oficial Credenciado receberá 5% (cinco por cento) sobre o valor das vendas realizadas.

11.2. A remuneração pelos serviços prestados do Leiloeiro ficará a cargo dos arrematantes e será representada apenas, e tão somente, sobre o valor arrecadado com a alienação dos bens leiloados.

11.3. Em hipótese nenhuma, a PREFEITURA DE PARELHAS será responsável pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos que o Leiloeiro tiver de despender para recebê-la.

11.4. Caso não ocorra a efetivação da contratação de venda, e ainda, no caso de o Leilão Público ser suspenso por determinação judicial, a comissão supracitada será devolvida ao arrematante pelo Leiloeiro, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

11.5. A comissão não será devolvida pelo Leiloeiro nos casos de desistência do arrematante.

12. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO:

12.1. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, poderá promover o descredenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

12.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

12.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

12.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

13.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues pessoalmente no Departamento de Licitações, situada no Palácio Severino da Silva Oliveira, Av Mauro Medeiros, 97, Centro, Parelhas/RN, CEP 59.360-000, das 7h00 às 13h00 ou pelo email: licitacao@parelhas.rn.gov.br.

13.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

14.1. As obrigações do Credenciado constam do item 8 do Anexo I – Termo de Referência.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE:

15.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

15.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

15.4. Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência. I

15.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

15.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela;

15.7. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

15.8. A Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

15.9. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. O presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e mplicitacoes@gmail.com sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

16.2. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento e escolha.

16.3. Caberá ao Leiloeiro contratado a obediência às normas de qualidade na prestação dos serviços, promover a publicidade do Leilão que irá ocorrer, atender a todas as disposições legais vigentes, seja na condução do Leilão ou qualquer outro ato que envolva a prestação do referido serviço.

16.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

16.5. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão a ser formada para tal finalidade.

16.7. O Leiloeiro deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual

16.8. O Leiloeiro responderá por todos os serviços prestados de sua competência, isentando integralmente a PREFEITURA DE PARELHAS de todo e qualquer ato falho contra terceiros, conforme art. 120, da Lei nº. 14.133/2021.

16.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na PREFEITURA DE PARELHAS.

16.10. As normas que disciplinam este credenciamento público serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

16.11. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos exigidos para participar do credenciamento público, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.12. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, serão competentes a comarca de Parelhas/RN.

16.13. O edital estará disponível no site da PREFEITURA DE PARELHAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo III – Modelo de Minuta do termo de credenciamento;

Parelhas/RN, 06 de abril de 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
SEC. DA ADM. GEST. PES. FIN. TRIB E PLANEJ

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2546/2026 CREDENCIAMENTO 04/2026

1. DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL.

Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

I - Credenciamento;

Art. 79. *O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Parágrafo único: *Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

1.2 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

As condições gerais da contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online, destinados à alienação de bens móveis e imóveis da PREFEITURA DE PARELHAS, incluem a prestação de serviços de forma integrada, abrangendo todas as etapas do processo, desde a preparação, organização e divulgação dos bens a serem leiloados, até a condução do leilão e suporte técnico necessário para assegurar a transparência e eficiência do procedimento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR
1	Serviço de leiloeiro Oficial	Credenciamento aberto para todos aqueles que preencham os requisitos exigidos no edital e seus anexos.	Não haverá remuneração aos profissionais credenciados. O valor estimado da contratação será baseado no Decreto nº 21.981/32, observando-se, como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5%

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

			(cinco por cento) do valor do bem arrematado.
--	--	--	---

1.3. O credenciamento de leiloeiros tem por finalidade selecionar profissionais que comprovem a capacidade técnica para a realização de leilões.

1.4. O processo de credenciamento previsto neste termo de referência terá caráter permanente, podendo os interessados, a qualquer tempo, solicitar o credenciamento junto a Prefeitura de Parelhas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de um leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de bens móveis e imóveis da PREFEITURA DE PARELHAS fundamenta-se na necessidade de promover o desfazimento regular desses bens públicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e outros normativos aplicáveis, garantindo a eficiência na gestão patrimonial.

2.2. Esses bens, atualmente inutilizados ou em condições que inviabilizam sua manutenção e uso econômico, representam custos desnecessários e perda de espaço físico, além de serem suscetíveis a depreciação adicional e eventuais problemas de conservação.

2.3. Ao realizar a alienação por meio de leilão, a PREFEITURA DE PARELHAS busca atender ao interesse público ao otimizar o aproveitamento de seus recursos financeiros, recuperando valores por meio da venda dos bens alienados.

2.4. A utilização de leilões online permite maior alcance e competitividade entre os interessados, aumentando o potencial de arrecadação e promovendo a transparência no processo. Adicionalmente, a operacionalização por um profissional habilitado e especializado assegura que todas as etapas do procedimento sejam conduzidas em estrita observância às normas legais, com ampla divulgação, participação aberta e mecanismos que garantam segurança e eficiência.

2.5. Essa contratação também se alinha aos princípios de sustentabilidade, pois inclui medidas que possibilitam o reaproveitamento ou descarte ambientalmente correto dos bens, contribuindo para a mitigação de impactos ambientais e alinhando-se às melhores práticas de gestão pública sustentável.

2.6. Assim, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à otimização da administração patrimonial, ao cumprimento das obrigações legais e ao atendimento dos princípios de economicidade, eficiência e sustentabilidade na gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta para a administração e operacionalização de leilões online pelo leiloeiro oficial, considerando o ciclo de vida do objeto, envolve desde a identificação e avaliação dos bens móveis e imóveis pertencentes PREFEITURA DE PARELHAS, até a destinação final dos bens arrematados ou o descarte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

adequado daqueles que não forem alienados.

3.2. O ciclo de vida inicia com o levantamento patrimonial detalhado, seguido da preparação dos bens, que inclui avaliações técnicas e organização de lotes conforme critérios de viabilidade e valorização comercial.

3.3. Posteriormente, o leiloeiro será responsável pela divulgação ampla do evento, utilizando meios digitais para alcançar maior público-alvo e garantir transparência, com a publicação de editais e materiais complementares, como catálogos fotográficos e descrições dos bens disponíveis.

3.4. A condução do leilão será realizada exclusivamente em ambiente digital, por meio de plataforma segura, confiável e acessível, que permita ampla concorrência e facilite o registro de lances e a comunicação entre os participantes, reduzindo custos operacionais e promovendo eficiência.

3.5. Ao término do leilão, a solução contempla a elaboração de relatórios e ata detalhados sobre os resultados e o gerenciamento da entrega dos bens arrematados aos compradores. Para bens não alienados ou que estejam em condição de descarte, a proposta inclui práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada, como reciclagem ou encaminhamento a empresas certificadas, garantindo conformidade com os requisitos legais e mitigando impactos ambientais.

3.6. Por fim, a solução é estruturada para maximizar o valor arrecadado para a PREFEITURA DE PARELHAS, otimizar recursos e alinhar o processo aos princípios da economicidade, sustentabilidade e eficiência, resultando em benefícios econômicos, operacionais e ambientais ao longo de todo o ciclo de vida dos bens alienados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de bens móveis e imóveis da PREFEITURA DE PARELHAS deve atender a requisitos específicos que garantam a eficiência, transparência e legalidade do processo.

4.2. O contratado deverá ser profissional habilitado e registrado na Junta Comercial competente, com comprovada experiência na condução de leilões de bens públicos e capacidade técnica para gerenciar todas as etapas do procedimento, incluindo a preparação, organização, divulgação e execução dos leilões.

4.3. A prestação do serviço deverá ser realizada exclusivamente em ambiente virtual, utilizando uma plataforma segura, de fácil utilização e acessível a um público amplo, permitindo a participação de interessados em âmbito regional e nacional. A plataforma deverá cumprir requisitos de segurança da informação, como registro eletrônico de lances, proteção de dados e acessibilidade, sendo compatível com dispositivos diversos, como computadores e dispositivos móveis.

4.4. Além disso, a divulgação dos leilões deverá ser realizada de forma ampla, por meio de meios digitais e tradicionais, utilizando descrições detalhadas e registros visuais que garantam transparência e clareza sobre os bens ofertados.

4.5. O contratado também deverá conduzir o processo de entrega dos bens arrematados, garantindo que os compradores recebam os itens adquiridos em conformidade com as condições estipuladas nos editais.

4.6. Outros requisitos incluem o cumprimento rigoroso da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 14.133/2021, bem como a elaboração de relatórios detalhados de cada etapa do leilão, fornecendo transparência sobre os resultados alcançados.

4.7. O modelo de remuneração será baseado em comissão proporcional ao valor arrecadado nos leilões, sendo os custos operacionais de responsabilidade do contratado. Essas exigências têm como objetivo assegurar a execução eficiente do processo, promovendo o melhor aproveitamento dos bens públicos e alinhando-se aos princípios de economicidade, eficiência e responsabilidade ambiental.

Subcontratação

4.8. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

4.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, sobretudo pela ausência de risco elevado à execução do objeto que ocasione em prejuízo financeiro à administração pública, considerando que o pagamento pelos serviços prestados somente ocorre após a efetiva demonstração de sua realização.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O modelo de execução para a contratação de leiloeiro oficial para a administração e operacionalização de leilões online destinados à alienação de bens móveis e imóveis da PREFEITURA DE PARELHAS está estruturado para garantir a eficiência, transparência e conformidade com a legislação vigente.

5.2. Inicialmente, o leiloeiro deverá realizar o levantamento, identificação e, quando solicitado, auxiliar na avaliação dos bens a serem alienados, com a criação de lotes conforme critérios técnicos que favoreçam a comercialização e maximizem o retorno financeiro para a PREFEITURA DE PARELHAS.

5.3. A divulgação será realizada por meio de plataformas digitais, com ampla publicidade dos leilões e informações detalhadas sobre os bens disponíveis, incluindo laudos técnicos, fotos e descrições. A plataforma utilizada para o leilão deverá ser segura, confiável e acessível, permitindo o registro eletrônico de lances em tempo real e garantindo transparência e igualdade de condições para os participantes.

5.4. Durante a condução do leilão, o leiloeiro deverá assegurar o cumprimento dos prazos e regras estipulados nos editais, além de oferecer suporte técnico e operacional aos interessados. 5.5. Após o encerramento do leilão, o leiloeiro será responsável pela elaboração de relatórios e ata completos sobre os resultados obtidos, incluindo os valores arrecadados e a identificação dos arrematantes. Em relação aos bens alienados, eles serão entregues na PREFEITURA DE PARELHAS, de acordo com o Edital.

5.6. O modelo de execução prevê que os custos operacionais do processo sejam absorvidos pelo contratado, que será remunerado por meio de comissão calculada sobre o valor total arrecadado nos leilões, conforme percentual previamente definido no termo de credenciamento. Esse formato assegura a economicidade e o alinhamento com os objetivos de gestão eficiente, sustentabilidade e maximização dos recursos públicos da PREFEITURA DE PARELHAS.

Dos pedidos de credenciamento

5.7. Os pedidos de credenciamento serão recebidos e avaliados pela comissão a ser instituída para tal finalidade, por meio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> (PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS), a partir da publicação do edital e durante a sua vigência.

5.8. Todos os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados com o requerimento de credenciamento.

5.9. A participação do interessado no credenciamento de que trata este termo de referência implica sua plena aceitação de todos os termos, itens e condições do edital.

5.10. Após a validação do requerimento de credenciamento, por meio da comissão a ser instituída para tal finalidade, os requerentes que tiverem seu credenciamento efetivado passarão a constar da lista de credenciados, que será publicada no portal da transparência da PREFEITURA DE PARELHAS.

Das condições para participação

5.11. Poderão participar do processo de credenciamento os Leiloeiros Oficiais que atenderem às exigências abaixo especificadas:

5.11.1. Comprovação de registro ativo como leiloeiro oficial em Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente, na atividade de leiloeiro oficial;

5.11.2. Que preencham as condições estabelecidas no edital de credenciamento; .

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.11.3. Não ser cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau, de ocupantes de cargos de Presidência e/ou direção da PREFEITURA DE PARELHAS;

5.11.4. Declaração de que dispõe de propriedade, ou de contrato de locação, de bem imóvel capaz de guardar e conservar os bens a serem leiloados caso necessário no decorrer do contrato;

5.11.6. Declaração assinada de que dispõe de sistema informatizado para controle dos bens, com fotos e especificações;

5.11.7. Declaração de que possui condições para ampla divulgação do leilão, com a utilização de todos os meios possíveis de comunicação, tais como publicações em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores, mala direta, dentre outros;

5.11.8. Endereço completo e telefone do imóvel destinado aos bens a serem leiloados, bem como declaração de existência de infraestrutura para atendimento ao público no mencionado local;

5.11.9. Atestado de idoneidade, firmado por autoridade judiciária, e de antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal;

5.11.10. Certidões negativa dos distribuidores cível das Justiças Estadual e Federal;

5.11.12. Declaração que está em pleno gozo dos seus direitos políticos;

5.11.13. Comprovação de registro ativo na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente, sem restrição territorial.

5.12. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

- a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário da PREFEITURA DE PARELHAS, e/ou seus parentes, até o 3º grau.
- b) Esteja impedido de licitar e contratar com a União.
- c) Esteja com sua inscrição de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.
- d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal, estipuladas neste Termo de Referência.
- e) Esteja com os seus direitos políticos suspensos.

5.13. O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

Dos requisitos para o credenciamento

5.14. Para o credenciamento, o Leiloeiro Oficial deverá os documentos abaixo indicados:

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do leiloeiro;
- b) Certidão Negativa Cível e Criminal do Fórum Estadual e Federal do domicílio do leiloeiro;
- c) Certidão de quitação com as obrigações Eleitorais;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), caso não seja empregador declarar essa condição;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT) e certidão negativa de ações trabalhistas;

5.15. O proponente deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos para fins de habilitação:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- a) Declaração de que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99;
- b) Declaração que está em pleno gozo dos seus direitos políticos;
- c) Comprovação de registro ativo na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente, sem restrição territorial;
- d) Declaração que possui site informando o domínio que possua condições de realizar leilões presenciais, simultâneos ou online, devendo ainda ter condições de inserir arquivos de fotos e edital.

5.16. Qualificação Técnica:

- a) Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove o leiloeiro ter realizado de forma satisfatória leilão de bens da Administração Pública / Privada;
- b) Certidão emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte da efetiva matrícula de leiloeiro, comprovando sua habilitação como profissional e que não há impedimentos para o exercício da atividade dele.
- c) Declaração atestando possuir pátio/depósito, situado no Estado do Rio Grande do Norte para eventual necessidade de guarda de bens da Credenciante, sem ônus para a mesma;

5.17. Análise da documentação do credenciamento:

- a) Após protocolado o Requerimento de Credenciamento, a comissão de contratação terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para análise documental e julgamento da qualificação técnica do interessado.
- b) Serão habilitados e credenciados apenas os Leiloeiros Oficiais que tenham preenchido todos os requisitos mínimos, inclusive com apresentação das documentações solicitadas, sem vícios, defeitos ou inobservâncias de qualquer exigência contida neste Termo de Referência.
- c) Após análise dos documentos recebidos, a Comissão divulgará, pelos meios oficiais, a lista com o resultado da referida análise, constando os motivos para rejeição do pedido de credenciamento dos interessados considerados inabilitados.
- d) Os selecionados comporão o rol dos Leiloeiros habilitados e credenciados que poderão ser contratados, durante a vigência do credenciamento, desde que mantenham sua condição de habilitação.

6. MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

6.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste credenciamento ficarão a cargo do fiscal nomeado e da comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens móveis e imóveis inservíveis da PREFEITURA DE PARELHAS, que determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos na prestação do serviço.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação de serviços, o Leiloeiro receberá, obrigatoriamente, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada bem arrematado, a ser pago diretamente pelo arrematante no ato do leilão, de acordo com o previsto no art. 24º, parágrafo único, do Decreto 21.981/32;

7.2. O arrematante deverá realizar o pagamento de 5% (cinco por cento) do valor arrematado diretamente ao Leiloeiro Oficial Credenciado, não cabendo a PREFEITURA DE PARELHAS a responsabilidade pela cobrança da comissão de venda pelo comprador, nem pelos valores despendidos pelo Leiloeiro Oficial para recebê-lo, estando isenta a administração de qualquer pagamento.

7.3. O leiloeiro deverá declarar e comprovar para a PREFEITURA DE PARELHAS que todas as pendências

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

administrativas da transferência foram devidamente providenciadas e solucionadas.

7.4. Após o recebimento da comprovação do pagamento e a regularização de todas as pendências administrativas, a PREFEITURA DE PARELHAS procederá ao repasse dos bens alienados para o arrematante vencedor.

7.5. O lote será pago à vista em moeda corrente nacional nos quais deverão ser pagos na conta do leiloeiro até o segundo dia útil subsequente ao leilão. Será encaminhado e-mail ao arrematante informando os valores que devem ser depositados na conta do leiloeiro, devendo o arrematante imediatamente após o pagamento encaminhar por e-mail os comprovantes de pagamento para que as notas fiscais possam ser emitidas.

7.6. Caberá ainda ao arrematante, no ato da arrematação, o pagamento a vista da Comissão do Leiloeiro de 5% (cinco por cento) e ICMS – quando for o caso, que deverá ser realizado diretamente na conta do leiloeiro.

Do recebimento

7.7. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo detalhado que comprove o cumprimento de todas as exigências estabelecidas em Edital.

7.7.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, com fundamento na hipótese em seu artigo 6º, inciso XLIII, da Lei 14.133/2021. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO sob a forma ELETRÔNICA pelo portal de compras públicas.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos exigidos no item 5.15 deste Termo de Referência:

Critérios para definição da ordem de contratação dos credenciados

8.3. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

8.3.1. Após atender aos requisitos de habilitação, a distribuição dos serviços será realizada com base na **ordem de data e hora de protocolização do requerimento dos documentos recebidos em sua totalidade e válidos**, garantindo assim os princípios da igualdade e transparência de atuação.

8.3.2. O leiloeiro que encaminhar documentos incompletos não fará parte da ordem de classificação, somente entrará na lista quando da regularização de todos os documentos solicitados.

8.3.3. A convocação dos Credenciados para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada formalmente por correio eletrônico, seguindo a ordem cronológica estabelecida.

8.3.4. O leiloeiro convocado poderá realizar até 05 (cinco) leilões seguidos, a critério da Administração Pública. Após a realização dos certames, ele voltará para o fim da lista.

8.3.5. A confirmação da aceitação do serviço pelo leiloeiro ocorrerá em até 24 horas do envio da Ordem de Serviço, o qual deverá responder à mensagem pelo correio eletrônico.

8.3.6. Caso o leiloeiro convocado não possa realizar o leilão, este deverá formalizar a devida justificativa da não aceitação.

8.3.7. A recusa formal da prestação do serviço, por parte do credenciado, justificada ou não, implica

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

em repasse para o próximo leiloeiro.

8.3.8. A não confirmação do serviço pelo credenciado implicará no repasse para o próximo leiloeiro, independentemente de outras sanções contratuais.

8.3.9. O leiloeiro que recusar o serviço por 1 (uma) vez terá seu contrato rescindido.

8.3.10. A distribuição de serviços só ocorrerá de acordo com a necessidade da PREFEITURA DE PARELHAS, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de credenciamento.

8.3.11. Será automaticamente excluído do rodízio o Credenciado que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.12. Qualquer novo Credenciado entrará como último na classificação atualizada no momento da publicação da homologação de seu credenciamento.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, a ser paga pelo arrematante.

9.2. Não caberá a PREFEITURA DE PARELHAS qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

9.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

9.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a PREFEITURA DE PARELHAS.

Parelhas/RN, em 06 de abril 2026.

TIAGO TIBERIO DOS SANTOS
SEC. DA ADM. GEST. PES. FIN. TRIB E PLANEJ.

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, Leiloeiro Público oficial, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte, sob o número _____, RG nº _____, CPF nº _____, e-mail _____, Celular (WhatsApp) nº _____, com domicílio na Rua/Avenida _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____. CEP _____, Com fulcro no EDITAL

DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026, vem REQUERER credenciamento para atuar como Leiloeiro Público para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos para alienação de bens ociosos e inservíveis de propriedade da PREFEITURA DE PARELHAS. Para tanto, este requerente DECLARA:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

- a) conhecer e anuir com todas as disposições previstas no Edital de Credenciamento;
- b) que cumpre no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (“proibição de trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”), em observância à Lei Federal nº 9.854;
- c) não ser cônjuge ou companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de servidores ou ocupantes de cargos de direção e assessoramento da instituição;
- d) que dispõe de propriedade, ou contrato de locação, de imóvel destinado à guarda e à conservação dos bens removidos pela Prefeitura, no qual fica localizado no endereço:
_____;
- e) que possui sistema informatizado para controle dos bens removidos, com fotos e especificações, para consulta on-line, assim como de que dispõe de equipamentos de gravação ou filmagem do ato público de venda dos bens ou contrato com terceiros que possuam tais equipamentos;
- f) que possui condições para ampla divulgação da alienação administrativa, com a utilização dos meios possíveis de comunicação, especialmente publicação em jornais de grande circulação, rede mundial de computadores e material de divulgação impresso;
- g) possuir, em razão de recursos próprios ou por contrato, de infraestrutura para a realização dos Leilões Eletrônicos, bem como de que adota medidas reconhecidas pelas melhores práticas do mercado de tecnologia da informação para garantir a privacidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a segurança das informações de seus sistemas informatizados;
- h) Comprovação de registro ativo na Junta Comercial competente, nos termos da legislação vigente, sem restrição territorial;
- i) que está no seu pleno exercício dos seus direitos políticos;
- j) que disponibilizará equipe para auxiliar presencialmente a Prefeitura na organização e fotos dos lotes.

Junto a este requerimento, seguem os documentos exigidos para a habilitação ao credenciamento.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

Parelhas/RN, ____ de _____ de 2025.



**PREFEITURA DE
PARELHAS**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
E GESTÃO DE PESSOAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

ANEXO III

MODELO DE MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO FIRMADO ENTRE O
PREFEITURA DE PARELHAS E O
LEILOEIRO XXXX.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

A PREFEITURA DE PARELHAS, sediado na AVENIDA MAURO MEDEIROS, nº 92 – bairro CENTRO - cidade/RN - CEP 59000-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.087.561-0001-81, neste ato representado pelo seu Prefeito TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA, portador da cédula de identidade nº xxxxxxxx e do CPF nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta capital, de outro lado, o Sr. xxxxxxxxx em sequência designado **LEILOEIRO OFICIAL**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial nº XX/2025, e nos termos do Processo Administrativo nº e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo, conforme Edital de Credenciamento de Leiloeiro Oficial, tem por objeto a prestação de serviços de alienação de bens móveis e imóveis de propriedade da PREFEITURA DE PARELHAS, na modalidade de Leilão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO PÚBLICO

2.1. Constituem obrigações do leiloeiro credenciado:

2.1.1 Divulgação do leilão de forma ampla por meio de mala direta, publicações em jornais e internet, devendo do respectivo edital constar a descrição detalhada dos bens, nome do leiloeiro e o anúncio de sua comissão;

2.1.2. Expor aos pretendentes os bens;

2.1.3. Prestação de contas, no prazo legal;

2.1.4. Exigir cadastro prévio dos lançadores com a apresentação de documento de identificação pessoal;

2.1.5. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento;

2.1.6. Conduzir as atividades necessárias à realização de alienação dos bens;

2.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos procedimentos necessários à realização dos leilões;

2.1.8. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do objeto do edital, e responsabilizar-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.

2.2. Todos os encargos decorrentes de sua atuação serão realizados pelo Credenciado sem qualquer ônus para a PREFEITURA DE PARELHAS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE PARELHAS

3.1. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados aos locais onde estão acondicionados os bens móveis e serem leiloados.

3.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

3.3. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados.

3.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato.

3.5. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários.

3.6. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado.

3.7. Disponibilizar a documentação respectiva dos bens a serem leiloados.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E DA COMISSÃO

4.1. O Leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor a ser paga pelo arrematante.

4.2. Não caberá a PREFEITURA DE PARELHAS qualquer responsabilidade pela cobrança das comissões devidas pelos arrematantes, nem pelos gastos do Leiloeiro Oficial para recebê-las.

4.3. É vedada a cobrança ou o pagamento de qualquer sobretaxa.

4.4. O Leiloeiro deverá prestar os serviços sem quaisquer ônus para a PREFEITURA DE PARELHAS.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Pela infração à execução deste termo de credenciamento, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

5.1.1. Advertência;

5.1.2. multa moratória e/ou indenizatória de:

- a) 0,5% (cinco décimo por cento), por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor da avaliação do bem a ser leilado;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do bem destinado para leilão, no caso de recusa injustificada em executar o objeto.

5.1.3. Rescisão do Termo de Credenciamento, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) Descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.
- e) Cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da PREFEITURA DE XXXXXXXX.

5.2. Poderão ser aplicadas, ainda, as demais sanções previstas no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados da assinatura, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. 6.2. Expirado o prazo de credenciamento é facultado ao profissional interessado solicitar renovação do credenciamento, desde que cumpridas as condições do edital e de suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O gerenciamento e a fiscalização das alienações decorrentes deste termo de credenciamento ficarão a cargo da Comissão responsável pelos trabalhos relativos aos leilões de alienação de bens inservíveis da PREFEITURA DE XXXXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS- LEI Nº 13.709/2018

8.1. As partes atuarão conjuntamente nas operações relativas à aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste instrumento contratual dar-se-á de acordo com as bases legais previstas no Art. 7 e/ou no Art. 11 da Lei nº 13.709/2018.

8.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.5. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE PARELHAS - CNPJ 08.087.561/0001-81
Palácio Severino da Silva Oliveira - Av. Mauro Medeiros, 97, Centro, CEP: 59.360-000
www.parelhas.rn.gov.br - E-MAIL: licitacao@parelhas.rn.gov.br

8.6. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.7. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

8.8. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

8.9. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.10. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.11. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.12. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.13. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

8.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

10.1. Para dirimir questões derivadas deste Contrato, fica nomeado o foro da comarca de xxxxxxxx/RN, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo assinado eletronicamente pelas partes.